



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

05/05/04  
Assessoria de Planalto

INDICAÇÃO Nº

IND 2375/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

do Protocolo Legislativo para registro e  
seguida a CAF  
Em 05/05/04

Roberto Silva Leite  
Chefe da Assessoria de Planalto

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a permanência da Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, em seu local de origem, bem como a efetiva aplicação e concessão dos benefícios previstos na Lei nº 3.092, de 9 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a permanência da Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, em seu local de origem, bem como a efetiva aplicação e concessão dos benefícios previstos na Lei nº 3.092, de 9 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI”.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 2375/04  
Fls. N.º 01 RITA

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos inerentes e previstos no ordenamento jurídico vigente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

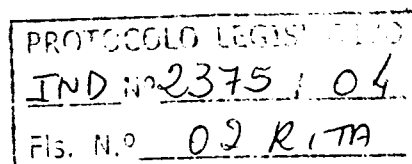
Neste sentido, trazemos à baila uma situação que tem preocupado vários cidadãos da cidade de Planaltina, principalmente os membros da Associação de Produtores da Horta Comunitária do Buritis III (APHCB III).

A presente reivindicação, qual seja a permanência da Horta Comunitária do Buritis III no local está instalada, remete às disposições oriundas da Lei nº 1636/1997, que **"Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências"** e da Lei nº 3.092/2002, que **"Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI"**.

A questão é que, nos dispositivos das referidas leis, especialmente na Lei nº 3.092/2002, há diversos dispositivos que concedem benefícios e benfeitorias à Horta Comunitária do Buritis III. Diante disso, esses pequenos produtores requerem, já há algum tempo, a concessão desses benefícios, dentre os quais pode-se citar a autorização para construção de edificações de até 70 m<sup>2</sup>, o auxílio com insumos agrícolas e adubos, bem como a implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

Diante disso, faz-se urgente e mais do que necessário que o Senhor Governador efetue os procedimentos para a eficaz aplicação das referidas Leis, visando dirimir, o mais rapidamente possível, quaisquer dúvidas, sob pena de perpetuar a situação de insegurança e precariedade que a Horta Comunitária do Buritis III enfrenta nesse momento.

Cabe aos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam essa população, a bem da subsistência dessa Horta e desses produtores. Por isso, urge que sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

manutenção da Horta Comunitária no local em que está instalada, para que a mesma continue atendendo à comunidade com produtos de qualidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 2375/04  
Fls. N.º 03 RITA

**LEI Nº 1.636, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997**

*Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica destinada a área pública localizada ao sul do assentamento denominado Buritis III para instalação de hortas comunitárias em Planaltina.

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior será definida pelo poder Executivo e deverá perfazer aproximadamente dez hectares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área referida, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicada no DODF de 19.09.1997**

---

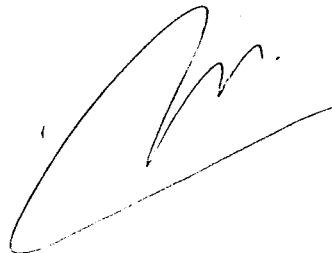
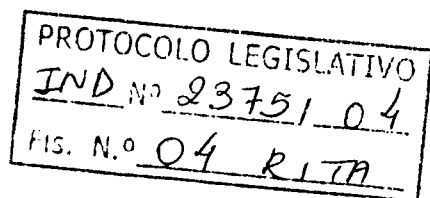
**LEI Nº 3092, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

*Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.*

**O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Art. 1º A Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina - RA VI, objeto da Lei nº 1.636, de 9 de setembro de 1997, situada na Zona Rural de Uso Controlado I segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, com área total aproximada de 10ha (dez hectares), será estruturada segundo a presente Lei.

Art. 2º A Horta Comunitária do Buritis III - na Região Administrativa de Planaltina - RA VI terá como objetivo:



- I - produção de hortigranjeiros e criação de animais de pequeno porte, exceto suínos, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;
- II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;
- III - manutenção da característica rural da área;
- IV - cercamento e proteção da área, dada a sua localização limítrofe às zonas urbanas sul do Assentamento Buritis III e norte do Assentamento Expansão do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina – RA VI;
- V - implementação de projeto associativo ou cooperativo de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias-primas, artesanatos e insumos.
- VI - dar solução aos problemas de segurança e trabalho para as famílias da Horta Comunitária.

Art. 3º A Horta Comunitária do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, será explorada e gerida por no máximo de 55 (cinquenta e cinco) famílias que produzem no local, organizadas pela Associação dos Produtores da Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina – RA VI, ficando o Poder Executivo do Distrito Federal na jurisdição autorizado a transformar a Autorização de Ocupação hoje existente em Contrato de Concessão de Uso da área com essa Associação pelo prazo de trinta anos.

Art. 4º A área definida no Art. 1º ficará mantida, para todos os efeitos como uso rural.

Art. 5º Será reservada e mantida uma área interna, na Horta Comunitária do Buritis III – Região Administrativa de Planaltina – RA VI, destinada à sede da Associação, salão comunitário e galpão de comercialização de produtos próprios da horta.

Art. 6º A Horta Comunitária do Buritis III – Região Administrativa de Planaltina – RA VI, poderá ser estruturada em frações ideais para fins de ordenar a ocupação e funcionamento da mesma, com devidos acessos e padrões de luz, sendo permitida em cada fração ideal a edificação de uma única residência para moradia exclusiva de produtores associados da Associação, conjugada a depósito de ferramentas e insumos, desde que não ultrapasse 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída total.

Art. 7º Todos os produtores para permanecerem na Horta Comunitária do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, assinarão, titular e cônjuge, Termo de Compromisso obrigando-se e solidarizando-se com a Associação no cumprimento do Contrato referido no art. 3º e nas obrigações previstas nos Estatutos da mesma.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 20.12.2002

